



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ofício nº 27/2022

São José da Boa Vista-PR, 07 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tendo a honra de cumprimentar a todos os nobres Vereadores, acuso o recebimento do Requerimento nº 17/2021 de autoria do vereador Daniel Amaral, através do qual solicita informações e esclarecimentos sobre o pagamento de incentivo fiscal federal no valor de R\$ 1.550,00 aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Assim, após termos solicitado os esclarecimentos necessários à Procuradoria do Município, respondemos às indagações que nos foram enviadas:

1) Está sendo pago aos agentes comunitários o incentivo fiscal federal no valor de R\$ 1.550,00 por agente comunitário, conforme definido na Portaria GM/MS nº 3317/2020?

Resposta: Conforme nos esclareceu a Procuradoria do Município, todos os pagamentos feitos a funcionários públicos devem ser previstos em lei municipal, pois exige-se observância da legalidade estrita na fixação de padrão remuneratório dos servidores municipais. A Portaria nº 3317/2020 do Ministério da Saúde fixa o valor do incentivo financeiro (e não fiscal) de custeio referente aos agentes comunitários de saúde, valor este que se trata de repasse dos recursos da União para o Município para custear os serviços municipais de saúde na Atenção Básica, em específico para custear o pagamento dos salários dos Agentes Comunitários do Município.

Este incentivo financeiro é decorrência da previsão na Lei federal nº 11.350/2006 que em seu artigo 9º-D o instituiu como mecanismo de apoio financeiro da União aos

Municípios, para que estes tenham recursos necessários ao pagamento de sua folha com os servidores Agentes Comunitários.

Tal repasse não tem característica de remuneração dos Agentes Comunitários, mas é verba de custeio transferida pela União ao Município, portanto, não se trata de verba que de direito deva ser repassada aos Agentes Comunitários.

Tais servidores – Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias – possuem um piso salarial previsto na referida Lei federal nº 11.350/2006, sendo que este piso salarial deve ser obrigatoriamente observado pelo Município, ou seja, não pode o Município pagar menos que o piso estabelecido na referida Lei. A Lei federal nº 11.350/2006 fixou o piso salarial dos Agentes Comunitários em **R\$ 1.550,00 a partir de 1º de janeiro de 2021**. Ocorre que esta Administração, já no início do ano de 2021 regulamentou o piso salarial desses profissionais nos termos da Lei municipal nº 989/2021, fixando no âmbito municipal o respeito ao piso salarial da categoria, desde 01/janeiro/2021.

Assim sendo, hoje, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias é respeitado, tanto que no início deste ano foi aplicado o reajuste conforme a revisão geral anual operada pela Lei nº 1.017/2022, estando o vencimento base inicial dos referidos profissionais hoje em **R\$ 1.705,93**.

Esclareceu ainda a Procuradoria do Município que essa discussão sobre eventual direito dos Agentes Comunitários aos repasses do incentivo financeiro dado pela União ao Município já foi questionada pelos referidos Agentes Comunitários em ação judicial promovida no ano de 2016 em que os referidos servidores pleitearam do Município o pagamento de tais valores, sendo que, conforme decisão do Poder Judiciário, após a sustentação da tese pela Procuradoria do Município de que tais valores não se configuram em verbas salariais dos Agentes, de fato foi decidido em favor do ente Municipal, **não sendo reconhecido o alegado direito dos Agentes Comunitários**,



SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
Prefeitura do Município
Procuradoria do Município

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

conforme se pode verificar nos autos do processo judicial nº 0002040-32.2016.8.16.0176 o qual tramitou na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Wenceslau Braz.


Portanto, o Município está regular em relação à fiel observância do piso salarial da categoria, não sendo devido nenhum pagamento além dos salários e demais verbas previstas ao funcionalismo público municipal conforme Lei municipal nº 570/2003 – Plano de cargos e salários e Lei municipal nº 571/2003 – Estatuto dos Servidores.

2) Tal repasse foi feito pelo Ministério da Saúde ao Município? Se foi feito, onde foi aplicado o referido recurso? Existe uma previsão de pagamento aos agentes comunitários caso não tenha sido feito tal pagamento?

Resposta: O repasse é feito normalmente pelo Ministério da Saúde ao Município. O recurso é aplicado no custeio da Atenção Básica referente aos Agentes Comunitários, conforme definido em Portarias do Ministério da Saúde. Os Agentes Comunitários não tem direito ao repasse dos recursos do incentivo financeiro federal previsto na Portaria nº 3317/2020 do Ministério da Saúde, conforme as explicações dadas na resposta à pergunta anterior.

Nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, caso entendam necessário. Com os melhores cumprimentos.


JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA - PR ⁷⁰⁻¹³
Recebido em 07/02/2022
Às 15h38 

Ao Excelentíssimo Senhor
JOVANE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
São José da Boa Vista-PR